



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 70 /2022 de 26 de Agosto

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no " Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Same Manufahi, a Alexandre da Silva Pacheco "LAHO RAIK" 1

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 23/2022 de 26 de Agosto

Unidade de missão de apoio ao processo de recenseamento eleitoral da Guiné-Bissau de 2022 1

Resolução do Governo N.º 25/2022 de 26 de Agosto

Apoio financeiro para a realização de atividades de receção e comemoração da nomeação de Dom Virgílio do Carmo da Silva, SDB, como Cardeal 4

2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do " Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria " de Same Manufahi, para o Combatente falecido, Alexandre da Silva Pacheco " Laho Raik " .

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Alexandre da Silva Pacheco " Laho Raik " , o direito de ter honras fúnebres e sepultura no " Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria " de Same Manufahi, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 26 de agosto de 2022

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 70/2022

de 26 de Agosto

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO " CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA " DE SAME MANUFAHI, A ALEXANDRE DA SILVA PACHECO "LAHO RAIK"

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/

DECRETO DO GOVERNO N.º 23/2022

de 26 de Agosto

UNIDADE DE MISSÃO DE APOIO AO PROCESSO DE RECENSEAMENTO ELEITORAL DA GUINÉ-BISSAU DE 2022

Considerando os laços históricos e fraternos que unem a República Democrática de Timor-Leste e a República da Guiné-Bissau;

Reconhecendo o importante apoio e contributo que a República da Guiné-Bissau prestou ao longo de mais de duas décadas á luta pela libertação nacional do Povo de Timor-Leste;

Considerando que a Comissão Nacional de Eleições guineense iniciou a preparação das eleições legislativas antecipadas, previstas para dia 18 de dezembro do corrente ano;

Reconhecendo o importante contributo que as três Missões Timorenses de Apoio aos Processos Eleitorais da Guiné-Bissau, estabelecidas em 2013, 2014 e 2018, prestaram para a realização de eleições livres e justas neste país, contribuindo de forma positiva para o retorno deste à normalidade democrática e para o prestígio internacional da República Democrática de Timor-Leste;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros, através da Resolução do Governo n.º 22/2022, de 20 de julho, relativa ao pedido de apoio formalizado pelo Chefe de Governo da Guiné-Bissau, para ser enviada uma equipa técnica de avaliação do processo eleitoral, entre os dias 22 de julho e 9 de agosto de 2022;

Considerando as limitações identificadas no domínio das capacidades técnicas dos funcionários dos órgãos da Administração Eleitoral, dos oficiais de recenseamento e dos oficiais eleitorais pela Missão de Apoio ao Processo de Recenseamento, cujo relatório foi apresentado e aprovado em 17 de agosto de 2022;

Considerando que para suprir as limitações identificadas, será necessário enviar uma Unidade de Missão na Guiné-Bissau, entre os meses de setembro a novembro de 2022.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto do Governo cria a Unidade de Missão de Apoio ao Processo de Recenseamento Eleitoral da Guiné-Bissau 2022, abreviadamente referida por MAPRE-GB 2022, estabelecendo a sua missão, duração, competências, organização e funcionamento.

Artigo 2.º
Autonomia administrativa

A MAPRE-GB 2022 é um serviço público, integrado na administração direta do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e goza de autonomia administrativa.

Artigo 3.º
Missão e duração

1. A MAPRE-GB 2022 tem como missão prestar apoio técnico aos funcionários dos órgãos da Administração Eleitoral, aos oficiais de recenseamento e aos oficiais eleitorais guineense, de modo a capacitá-los para o processo de recenseamento eleitoral para o ano de 2022.

2. A MAPRE-GB 2022 conclui as tarefas materiais previstas no artigo seguinte até o dia 15 de novembro de 2022.

3. A MAPRE-GB 2022 extingue-se com a apresentação do relatório previsto no artigo 10.º.

Artigo 4.º
Tarefas materiais

À MAPRE-GB 2022 cabe a execução das seguintes tarefas materiais:

- a) Prestar assistência técnica aos órgãos de Administração Eleitoral da Guiné-Bissau, para o planeamento, organização e execução do recenseamento eleitoral;
- b) Promover ações de formação e de capacitação dos recursos humanos dos órgãos de Administração Eleitoral da Guiné-Bissau para o planeamento, organização e execução do recenseamento eleitoral;
- c) Promover o apetrechamento e a atualização dos meios tecnológicos dos órgãos de Administração Eleitoral da Guiné-Bissau, para a realização das operações de recenseamento eleitoral;
- d) Prestar os serviços técnicos necessários para assegurar a sincronização, compatibilidade e comunicabilidade dos sistemas e equipamentos de recenseamento;
- e) Assegurar a formação e capacitação dos oficiais do órgão eleitoral, relativamente à utilização, manutenção e segurança dos equipamentos e software de recenseamento;
- f) Realizar o acompanhamento do processo de recenseamento, incluindo a exposição das listas;
- g) Entregar os equipamentos, veículos e outros bens doados ao Governo da Guiné-Bissau;
- h) Realizar as demais atividades de que venha a ser incumbida pelo membro do Governo responsável pela política externa e cooperação internacional.

Artigo 5.º
Organização

1. A MAPRE-GB 2022 é dirigida por um diretor, coadjuvado por um diretor adjunto, que o substitui nas suas ausências e impedimentos em território da República de Guiné-Bissau.
2. O diretor adjunto está hierarquicamente subordinado ao diretor.
3. O diretor e o diretor adjunto são ambos nomeados de entre dirigentes dos cargos de direção e chefia do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, por despacho do membro do Governo responsável pela política externa e cooperação internacional, mediante proposta do membro do Governo responsável pela administração estatal.

Artigo 6.º
Diretor

1. O Diretor da MAPRE-GB 2022 é o responsável máximo pela direção, supervisão e execução das tarefas materiais da MAPRE-GB 2022, e está imediatamente subordinado ao membro do Governo responsável pela política externa e cooperação internacional.
2. Compete, especialmente, ao Diretor:
 - a) Representar a MAPRE-GB 2022;
 - b) Dirigir, coordenar, acompanhar e garantir o bom funcionamento da MAPRE-GB 2022;
 - c) Autorizar as despesas e os pagamentos da responsabilidade MAPRE-GB 2022, nos termos do Decreto-lei n.º 23/2022, de 19 de maio;
 - d) Autorizar a abertura de processos de aprovisionamento e demais atos no âmbito do regime jurídico de aprovisionamento e exercer as demais competências em matéria de aprovisionamento nos termos da lei, mediante delegação de competências;
 - e) Verificar a conformidade contratual de bens e serviços adquiridos para o MAPRE-GB 2022;
 - f) Assinar em representação do Estado contratos públicos, na sequência dos procedimentos de aprovisionamento da alínea anterior, mediante delegação de competências;
 - g) Propor as medidas mais convenientes para a realização dos objetivos da missão enunciados no artigo 2.º;
 - h) Supervisionar a elaboração das propostas de plano de ação da unidade de missão e orçamento dos serviços que de si dependem;
 - i) Garantir uma boa execução orçamental, orientada pelos princípios da legalidade, transparência, coerência e racionalização em coordenação com os restantes serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
 - j) Apresentar ao membro do Governo responsável pela política externa e cooperação internacional o plano de atividades e o relatório final sobre as atividades da MAPRE-GB 2022;
 - k) Qualquer outra competência que lhe seja conferida por lei ou compatível com a natureza das suas funções.

Artigo 7.º
Diretor Adjunto

O Diretor Adjunto não dispõe de competências próprias exercendo apenas as que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Diretor.

Artigo 8.º
Recursos Humanos

1. Na MAPRE-GB 2022 desempenham funções profissionais técnicos que possuam a competência técnica, a aptidão, a experiência profissional e a formação adequadas à prossecução da missão da MAPRE-GB 2022.
2. A satisfação das necessidades a que se refere o número anterior faz-se através das seguintes modalidades:
 - a) Destacamento e requisição de funcionário público ou agente da administração pública;
 - b) Contratação de trabalhadores a termo certo, nos termos do Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, os quais caducam com o termo da atividade de missão.
3. Compete ao Diretor promover, junto do órgão legalmente competente para o efeito, a realização dos atos necessários para o destacamento ou requisição de funcionários públicos para prestarem atividade profissional na MAPRE-GB 2022.

Artigo 9.º
Remuneração

1. O regime remuneratório dos contratados a termo certo, segue o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública.
2. Os órgãos, os funcionários e agentes da Administração Pública e os contratados da MAPRE-GB 2022 têm direito a receber os suplementos remuneratórios legalmente previstos.

Artigo 10.º
Planos e relatórios

1. A MAPRE-GB 2022 apresenta o plano de atividades da missão e o relatório final ao membro do Governo responsável pela política externa e cooperação internacional.
2. A MAPRE-GB 2022 apresenta o relatório final da missão, no prazo de cinco dias úteis após a data do seu termo.

Artigo 11.º
Financiamento

1. As despesas necessárias à prossecução da missão da MAPRE-GB 2022 são suportadas pelo título orçamental “Dotações para todo o Governo”.
2. Constituem despesas da MAPRE-GB 2022 todas as necessárias à prossecução da sua missão.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 24 de agosto de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

A Ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação,

Adaljiza Albertina Xavier Reis Magno

O Ministro da Administração Estatal,

Miguel Pereira de Carvalho

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 25/2022

de 26 de Agosto

**APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE
ATIVIDADES DE RECEÇÃO E COMEMORAÇÃO
DA NOMEAÇÃO DE DOM VIRGÍLIO DO CARMO DA
SILVA, SDB, COMO CARDEAL**

No Consistório do próximo dia 27 de agosto de 2022, e conforme já publicamente anunciado, Sua Santidade, o Papa Francisco, nomeará como Cardeal o Arcebispo Metropolitano de Díli, Dom Virgílio do Carmo da Silva, SDB.

Com esta nomeação, Dom Virgílio do Carmo da Silva será o primeiro representante de Timor-Leste no Colégio Cardinalício, ao qual compete providenciar à eleição do Romano Pontífice, bem como um especial dever de colaboração com o Papa, na solicitude quotidiana da Igreja.

Deste modo, além de se tratar de um merecido reconhecimento pelo trabalho eclesial e pastoral do Arcebispo Metropolitano de Díli, bem como das qualidades humanas, esta nomeação é também um enorme orgulho para todo o povo timorense.

Por estes motivos, o Governo valoriza este significativo gesto da presença e importância da Igreja Católica na sociedade timorense e associa-se a este momento da vida coletiva, apoiando as atividades de receção e comemoração da nomeação de Dom Virgílio do Carmo da Silva como primeiro Cardeal timorense.

Assim, o Governo resolve, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o seguinte:

1. É aprovado um apoio financeiro no valor de US\$220.732 para a realização das atividades de receção e comemoração da nomeação de Dom Virgílio do Carmo da Silva como primeiro Cardeal timorense.
2. A verba para este apoio provém da Dotação para Todo o Governo.
3. O referido apoio financeiro é transferido mediante a prévia celebração de um acordo de subvenção pública entre o Governo de Timor-Leste e a Conferência Episcopal Timorense, nos termos do Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em 24 de agosto de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak